



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**RESPOSTA AO RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2014**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **VITÓRIA LUZ CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

**DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO RECURSO**

O edital é claro ao estabelecer a forma de apresentar o recurso administrativo em seu item 7 subitem 7.2, o que foi **DESCUMPRIDO** pela empresa **VITÓRIA LUZ CONSTRUÇÕES LTDA-M**, sendo este motivo suficiente para não aceitar sua peça recursal.

Porém como se trata de um processo formal, e considerando a ampla defesa e do contraditório, passamos a apreciar e julgar o processo, conforme a seguir:

**DAS ALEGAÇÕES**

- 1) A recorrente alega primeiramente que **TODAS AS EMPRESAS** deveriam ser declaradas **Inabilitadas**, considerando que a própria recorrente não apresentou todos os atestados exigidos no edital;
- 2) Posteriormente, alega que os motivos que a inabilitou são todos irrelevantes;
- 3) Alega também que a empresa **ARCEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME** apresentou atestado referente a Instalação de poste com altura de 11 a 17m com iluminação pública em areia de praia em nome do engenheiro electricista, alegando que o mesmo compete ao Engenheiro Civil.

Solicita por fim que sua empresa seja declarada habilitada e as demais inabilitadas.

**DAS CONTRARRAZÕES**

- 1) A EMPRESA **ARCEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, em suas contrarrazões informa que a alegação da recorrente no que tange o atestado referente a Instalação de poste com altura de 11 a 17m com iluminação pública em areia de praia em nome do engenheiro electricista, alegando que o mesmo compete ao Engenheiro Civil, **é infundado**, apresentando junto de suas contrarrazões declaração da Fiscal do CREA/ES, comprovando a legitimidade do atestado apresentado pela empresa, bem como pode-se verificar que os serviços prestados foram no parque de iluminação pública do Município de São Mateus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 2) Discorre ainda sobre o desconhecimento da recorrente quanto à relevância dos documentos exigidos no edital.

**DA ANÁLISE:**

**A empresa recorrente, fora inabilitada pelos seguintes motivos:**

- 1) por não apresentar CRC do Contador conforme item 3.1.4.2 do edital;
- 2) não apresentou comprovação de vínculo empregatício do Engenheiro Civil conforme item 3.1.5.6 do edital;
- 3) não apresentou os curriculums dos membros da equipe técnica, conforme solicitado no item 3.1.5.7 do edital;
- 4) não apresentou CAT e atestados referentes à:

- Instalação de subestação em H com transformador com potência mínima de 225 KVA;
- Instalação de iluminação de destaque a LED;
- Instalação de luminária pública a LED potência mínima de 98

Desta forma não há o que se alegar que os documentos são irrelevantes e muito menos solicitar a própria habilitação, visto que a empresa descumpriu diversos itens do edital, dos quais não se cabe propor que sejam excessos de formalismos.

Ademais, a alegação de que o atestado da empresa ARCEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME não atende ao exigido no edital é infundada, conforme comprova declaração do CREA/ES, bem como o que dispõe o edital, conforme abaixo:

**A) - Atestado registrado em nome do responsável técnico Engenheiro Eletricista:**

- ✓ Instalação de postes com altura de 11 a 17 com iluminação pública em areia de praia

**CONCLUSÃO**

Diante das razões expostas, opinamos pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO**, mantendo-se todas as decisões do dia da realização da sessão, transcritas na ata da sessão.

São Mateus, 10 de fevereiro de 2015.

  
CONRADO BARBOSA ZORZANELLI  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**DECISAO**

**Ref.: RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2014.**

O Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes da Prefeitura Municipal de Sao Mateus-ES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Trata-se de Recurso interposto pela Empresa **VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar CRC do Contador conforme item, referente ao **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2014**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA COM ILUMINAÇÃO JUNTO AO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES**, em atendimento ao pedido firmado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Considerando as razões expostas pelo Pregoeiro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Sao Mateus-ES, 10 de fevereiro de 2015.

**JADIR CARMINATI BACHETTI**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes